



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

## **Política de Investimentos 2011**

### **1. Introdução**

A presente **Política de Investimentos** estabelece os princípios e diretrizes que devem reger os investimentos dos recursos em moeda corrente do **Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU**, com vistas a promover a segurança, liquidez e rentabilidade necessária para assegurar o equilíbrio entre seus ativos e passivos.

Algumas medidas fundamentam a elaboração desta **Política de Investimentos**, sendo que a principal a ser adotada para que se trabalhe com parâmetros consistentes refere-se à análise do fluxo atuarial, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

### **2. Objetivo**

2.1- Estabelecer as diretrizes gerais para a gestão dos investimentos do **IPMU**, em atendimento a legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial a **Resolução CMN nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010**, com foco no cumprimento da Meta Atuarial (variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor + 6% a.a) tendo em consideração o cenário econômico-financeiro esperado.

2.2- Proporcionar ao **Comitê de Investimentos** e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos, uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos e os conjuntos de investimentos.

### **3. Vigência**

3.1- A presente Política de Investimento será válida para todo o ano de 2011, podendo ocorrer durante este período, correções e alterações para adequar mudanças na legislação aplicável, ou às mudanças ocorridas no mercado financeiro.

### **4. Origem dos Recursos**

4.1- Os recursos em moeda corrente do **IPMU** são originários das contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas, do Ente Federado, das compensações previdenciárias e dos rendimentos de aplicações de qualquer natureza, descontadas as despesas administrativas.

### **5.- Modelo de Gestão**

5.1- A gestão das aplicações dos recursos financeiros do **IPMU** será mista, ou seja, parte da aplicação dos recursos poderá ser realizada pelo próprio Instituto e parte por instituição financeira previamente selecionada, segundo critérios definidos nesta política.

### **6.- Limites Gerais**

6.1- As aplicações em títulos ou valores mobiliários de emissão de uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum, não podem exceder, no seu conjunto, 20% (vinte por cento) dos recursos em moeda corrente do **IPMU**.



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

6.2- As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o art. 7º, inciso III e IV, e art. 8º, não podem exceder a 20% (vinte por cento) dos recursos em moeda corrente do IPMU.

6.3- O total das aplicações do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo de investimento.

6.4- A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII do artigo 7º não deverão exceder o limite de 15% (quinze por cento), da totalidade das aplicações dos recursos em moeda corrente do IPMU.

6.5- As aplicações previstas no artigo 8º, não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos em moeda corrente do IPMU.

**7.- Diretrizes de Alocação dos Recursos**

**7.1. Segmento de Renda Fixa:** as aplicações dos recursos do IPMU em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos. Os fundos de investimentos abertos, nos quais o IPMU vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor.

**7.2- Segmento de Renda Variável:** as aplicações dos recursos do IPMU, em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos referenciados em índice de mercado de ações, constituído sob a forma de condomínio aberto.

**8. Metodologia de Gestão da Alocação**

8.1- A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável, foram feitas com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 (doze) meses, em cenários alternativos.

8.2- Os cenários de investimento foram traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas. As premissas serão revisadas periodicamente e serão atribuídas probabilidades para a ocorrência de cada um dos cenários.

8.3- Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentrou na aversão a risco do IPMU, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procurou dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

8.4- A análise do cenário macroeconômico é fundamental para a definição da estratégia de investimento dos recursos do IPMU. Dessa forma, o objetivo e os limites de alocação estabelecidos nesta política de investimentos foram elaborados tendo em vista as expectativas de inflação, de juros, de crescimento do PIB e de câmbio, entre outras variáveis.

**9. Diretrizes para Gestão dos Segmentos**

9.1 No **Segmento de Renda Fixa**, IPMU optou por uma gestão com perfil mais conservador, não se expondo a altos níveis de risco, mas também, buscando prêmios em relação ao *benchmark* adotado para a carteira.

9.1.2- O "benchmarks" adotado para suas aplicações em renda fixa, é a Meta Atuarial (INPC + 6% ao ano), sendo que a performance mínima aceitável será de 100% da meta atuarial.



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

9.1.3.- O IPMU aplicará seus recursos em fundo que tenha sido necessariamente classificado como baixo risco de crédito pelo menos em 01 (uma) das seguintes agências:

Standard&Pors	Moody's	Fitch Atlantic Ratings	SR Rating	Austin Rating	LF Rating
Longo Prazo Moeda Local					
br AAA	Aaa br	AAA (bra)	br AAA	br AAA	br AAA
br AA+	Aa1 br	AA+ (bra)	br AA+	br AA	br AA
br AA	Aa2 br	AA (bra)	br AA	br A	br A
br AA-	Aa3 br	AA-(bra)	br AA-	br BBB	br BBB
br A+	A1 br	A+ (bra)	br A+	-	-
br A	A2 br	(bra)	bR A	-	-
br A-	A3 br	A- (bra)	bR A-	-	-
Br BBB	Baa1 br	BBB (bra)	br BBB+	-	-

9.2 No Segmento de Renda Variável, o IPMU optou por uma gestão com perfil mais conservador, não se expondo a altos níveis de risco, mas também, buscando prêmios em relação ao *benchmark* adotado para a carteira.

9.2.2- O "benchmarks" adotado para suas aplicações em Renda Variável poderá ser o IBX, IBX-50 ou IBOVESPA, uma vez que esses são os índices considerados pelo mercado como aqueles que se posicionam com mais frequência próxima à fronteira eficiente dos investimentos.

9.2.3- Os investimentos no segmento de Renda Variável deverão ser feitos como meta de longo prazo, não se admitindo o resgate de quotas quando o mercado de ações estiver em baixa, salvo para adequação à Legislação vigente.

9.2.4- As aplicações no segmento de Renda Variável deverão ser feitas mediante transferências das aplicações existentes no segmento de Renda Fixa ou recursos relativos aos resíduos das contribuições previdenciárias, repassadas mensalmente ao IPMU, quando o mercado estiver em baixa.

9.2.5- No segmento de Renda Variável (Fundo de Ações) deverá ser mantida a aplicação mínima de 5%(cinco por cento) dos recursos do IPMU, durante o exercício de 2011, podendo chegar no máximo de 10% (dez por cento).

9.2.5.1- Quando o valor aplicado em Fundo de Ações chegar a 7% (sete por cento) do Patrimônio do IPMU, o que exceder a 5% (cinco por cento) poderá ser resgatado e aplicado em "Renda Fixa".

**10. Limites para Macro-Alocação**

10.1- Conforme "Avaliação Atuarial" data base ano 2009 e de acordo com o Fluxo Anual Projeto de Receitas e Despesas do IPMU, as despesas anuais serão maiores que a receitas anuais a partir de 2033;

10.1- Para o exercício de 2011, os recursos financeiros do IPMU, deverão ser aplicados da seguinte forma, levando em consideração a posição conservadora e a Avaliação Atuarial:



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Categoria dos Fundos	Resolução 3.922/10	Política 2011	Mínimo	Máximo
Títulos de emissão do Tesouro Nacional (SELIC)	100,00%	41,00%	-	-
Renda Fixa (cotas de fundos de investimentos compostos exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional)	100,00%	30,00%	-	-
Renda Fixa (cotas de fundos de investimentos composto de títulos públicos e títulos privados)	30,00%	19,00%	-	-
FIDC aberto	15,00%	5,00%	-	-
Fundo de Ações	20,00%	5,00%	5,00%	10,00%

**11. Diretrizes para seleção dos Fundos de Investimentos**

11.1- O Comitê de Investimentos, criado conforme Decisão Normativa do Conselho de Administração, em 19/12/2002, com a finalidade de auxiliar na gestão dos recursos financeiros do IPMU, é o órgão responsável para tomar decisões sobre a movimentação das aplicações financeiras, obedecendo as diretrizes da Política de Investimentos aprovada pelo Conselho de Administração,

11.2- O Comitê de Investimentos poderá adotar critérios para avaliação e seleção de fundos de investimentos, observando as características e perfis de risco de cada categoria do fundo perante a Resolução CMN 3.922/10.

11.3- As decisões do Comitê de Investimentos do IPMU quanto às categorias de investimento deverão estar, necessariamente, previstas nesta Política de Investimentos e os investimentos serão definidos com base na avaliação risco/retorno.

11.4- Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

11.4.1- Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais ou operações compromissadas.

11.4.2- Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos de investimentos.

11.5- A seleção de um fundo para compor a carteira de investimentos da IPMU passará por duas abordagens:

11.5.1- Aprovação da instituição gestora

11.5.2- Avaliação de desempenho do fundo sob análise.

11.6- A seleção do(s) gestor(es) será(ão) feita com base nos critérios quantitativos e qualitativos:

11.6.1- Critérios qualitativos

- Solidez patrimonial da instituição
- Credibilidade da instituição junto ao mercado financeiro
- Experiência na gestão de recursos de terceiros
- Qualidade, preparação e experiência dos profissionais
- Qualidade do atendimento da área de relacionamento
- Nível de informações entre a instituição e o IPMU
- Segregação das atividades (chinese wall) entre o gestor de recursos (asset management) e a tesouraria da instituição financeira



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**11.6.2- Critérios quantitativos**

- Desempenho dos fundos sob gestão da instituição, na modalidade desejada pelo IPMU em bases de retorno ajustado por risco, com performance comprovada (rentabilidade x risco) ao longo dos últimos 6, 12 e 18 e 24 meses.
- Total de recursos administrados pela instituição
- Taxa de administração
- Volume gerido pela instituição
- Ser classificada como conservador e moderado

**11.7-** O IPMU efetuará resgate imediato de fundos que tenham seu regulamento alterado de forma a ficar em desacordo com a Política de Investimentos, bem como de qualquer fundo cuja carteira, embora em conformidade, passe a manter ativos considerados inadequados pelo Comitê de Investimentos.

**11.8-** O número de gestores na carteira de investimentos do IPMU será de no mínimo 05 (cinco) e no máximo 12 (doze), visando a diversificação de ativos.

**11.9-** O número de Fundos de Investimentos da Carteira do IPMU será de no mínimo 10 (dez) e no máximo 18 (dezoito).

**11.10-** Será resgatado o investimento de qualquer fundo que, sem que as condições de mercado tenham se alterado drasticamente, apresente retorno inferior ao do *benchmark* em períodos significativos de acordo com as análises da Consultoria especializada ou do Comitê de Investimentos.

**11.11-** Deverá ser efetuado resgate de recursos de fundo cujo gestor ou grupo financeiro do qual faça parte passe a ser considerado como de comportamento ético duvidoso. Neste caso, os recursos não poderão ser transferidos para outro fundo do mesmo gestor, devendo este ser considerado inapto para gerir recursos da IPMU.

**12. Avaliação de Desempenho**

**12.1-** Os fundos onde o IPMU mantém seus investimentos serão objeto de avaliação de performance com periodicidade trimestral e semestral, com metodologia que considere risco e retorno.

**13. Disposições Gerais**

**13.1-** Ficam vedadas as aplicações de recursos em depósitos de poupança em instituição financeira.

**13.2-** Os resgates dos títulos públicos federais somente poderão ser realizados na época de seu vencimento, admitindo-se a negociação e venda parcial ou total dos mesmos antes do vencimento, quando relatório circunstanciado demonstrar vantagens de sua alienação, mediante a aprovação do Conselho de Administração.

**13.3-** As aplicações que não estiverem claramente definidas nesse documento, e que estiverem de acordo com as diretrizes de investimentos e em conformidade com a legislação aplicável em vigor, deverão ser levadas ao Conselho de Administração para sua avaliação e aprovação.

**13.4-** A presente Política de Investimentos está sujeita a modificação em virtude de alterações na legislação que rege a aplicação de recursos dos regimes de previdência, bem como em decorrência de mudanças significativas no cenário econômico. Em ambos os casos, a adequação será discutida em reunião do Conselho de Administração.

**13.5-** As informações relevantes referentes à gestão financeira do IPMU, com destaque para seu desempenho, serão disponibilizadas no link do IPMU na internet, acessado por meio da página [www.ipmu-ubatuba.com.br](http://www.ipmu-ubatuba.com.br).



**Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

13.6- No exercício de 2011, o IPMU contará com consultoria financeira, para prestação de serviços, visando avaliar de forma sistemática a performance, exposição a risco da Carteira de Ativos, bem como avaliar novos Fundos para aplicação no mercado.

13.7- Esta Política de Investimentos foi aprovada pelo Conselho de Administração, na Reunião Ordinária realizada nesta data.

Ubatuba, 15 de dezembro de 2010

Carlos Eduardo Castilho

Corsino Aliste Mezquita

Dirceu Sanches

Ernelly Fragoso

Flávio Bellard Gomes

Gisele Aparecida dos Santos

Siliane de Brito Nascimento

Silvia Moraes Stefani Lima

Trajano Medrado Santos

Sirleide da Silva

Ireni Tereza Clarinda da Silva